DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3772/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18025/2013
PROTOCOLO	:	1456078
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 1152/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	MICROSTAR INFORMÁTICA EIRELI ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE DESCANSOS PARA OS PÉS E MOUSES PAD
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$63.980,00

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 10/201, a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 1152/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Microstar Informática Eireli ME, tendo como objeto a aquisição de descansos para os pés e mouses pad.

A 5ª ICE emitiu a Análise Processual ANP-5ICE-10727/2013 – f. 170/173 e constatou a ausência de documentos para atestar a regularidade da execução financeira, pelo que, sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas.

Intimado, conforme sugerido, vieram os documentos de f. 177/180 e 191/213.

Reencaminhados os autos para 5ª ICE, foi emitida a Análise ANA-5ICE-6127/2014 – f. 190/193, constatando que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93, do Decreto Estadual 11.676/2004, e da Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade das 3(três) fases da contratação por estarem de acordo com a legislação pertinen-

te, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-17325/2014 (f. 241/242).

É o relatório.

Das razões da decisão.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório e a formalização da nota de empenho atendem os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93, do Decreto Estadual 11.676/2004, portanto, plenamente regulares.

Quanto ao procedimento licitatório foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

A nota de empenho encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, valor pactuado, cronograma de pagamento e fonte de recurso.

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	**R$63.980,00**
Valor do empenho	**R$63.980,00**
Despesa líquida (NF)	**R$63.980,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$63.980,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou

devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$63.980,00 (sessenta e três mil e novecentos e oitenta reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I, alínea "a", II e III do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 10/2013, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 1152/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Microstar Informática Eireli ME, uma vez que se encontram de acordo com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e com o Decreto Estadual 11.676/2004.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 8 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH